



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

CONTRATO 14/2023

Processo SISCAM nº 45.564/2023

Pregão Presencial 05/2023

Edital 11/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06855 -620.

CONTRATADA: WSBC SOLUTIONS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.401.969/0001-75, com sede na Avenida Maria Luiza Americano, 800 – Itaquera – São Paulo – SP, CEP: 08275-001, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35239123602, neste ato representada por seu Sócio e Administrador Wattylla Oliveira de Souza, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 33.981.320, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 407.424.418-73, residente à Rua Manoel Salgado, 381, apto. 07, bloco “c” – Vila Caraguatá – São Paulo – SP – CEP. 04191-270.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial Nº. 05/2023, Edital nº 11/2023, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do Processo licitatório SISCAM nº. 45.564/2023 e o Termo de Referência Anexo I do Edital 11/2023.

*Di
mpike
flawo
sp*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de gerenciamento digital com características de controle e automação dos expedientes para implementação, locação, operação e suporte in loco, a fim de adequar e padronizar tecnologicamente as atividades dos expedientes desta Casa de Leis, conforme as especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I), do Edital nº 11/2023, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATADA

3.1 – Obrigações da Contratada

3.1.1. Instalar e manter o sistema do painel multimídia e sistema de gestão e controle do plenário no prazo previsto do Edital.

3.1.1.1. Deve capacitar os parlamentares e colaboradores do legislativo efetivos da Câmara municipal de Itapeçerica, que farão uso do sistema, a ser realizados nas dependências desta Casa, num prazo máximo de até 15 dias após a instalação do sistema e deverá possuir uma carga horária de no mínimo 4 horas.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer problema do sistema.

3.1.3. Prestar assistência técnica nos seguintes termos:

3.1.3.1. – **Preventiva:** a Contratada deverá prestar assistência técnica preventiva mensalmente, ocorrendo sempre no 5º dia útil do mês, sem ônus para a contratante.

3.1.4.1 – **Corretiva:** a Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para atendimento no local das instalações do sistema em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após abertura do chamado, sem ônus para a contratante.

3.1.4.3 - **Materiais e Ferramentas:** a Contratada deverá usar todos os materiais e ferramentas necessárias às intervenções preventivas e corretivas, sem que



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

estes venham representar quaisquer custos adicionais, presentes ou futuros a respectivas instalações.

3.1.5. Fazer a interação do sistema com os computadores e com o servidor da Câmara Municipal de Itapeçerica.

3.1.6. Apresentar no final de cada mês, o documento fiscal de prestação de serviços.

3.1.7. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

3.1.8. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Itapeçerica quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte e demais gastos com o objeto contratado;

3.1.10. Não ceder ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica.

3.1.11. Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias às intervenções preventivas e corretivas, sem que estes venham representar quaisquer custos adicionais, presentes ou futuros à respectiva instalação.

3.1.12. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o cumprimento do objeto deste Contrato.

3.2.2 - Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo fixado neste Instrumento, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite do gestor/fiscal deste Instrumento.

3.2.3. Fiscalizar o fornecimento do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com a especificação apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A Gestão e fiscalização do Contrato será de responsabilidade do servidor Fabio Santos Lima, Chefe de Tecnologia e comunicação, CPF/MF nº 422.956.138-50.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – DE VIGÊNCIA:

5.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme inciso IV, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, reajustado pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo

5.2 - DE ENTREGA:

5.2.1. O prazo máximo para entrega do Sistema instalado e em funcionamento no Plenário desta Câmara Municipal é o previsto no Edital.

5.3 - DE GARANTIA:

5.3.1. A Empresa licitante deve prestar garantia integral dos equipamentos e programas que compõem o presente objeto, dispondo todo o banco de dados e arquivos à Contratante, durante todo o período de vigência do Contrato de Locação e seus posteriores aditamentos, quando houver.

5.3.2. Deve garantir ainda o backup dos dados em nuvem com todas as seguranças pertinentes a fim de restaurar integralmente o sistema no caso de dano do servidor local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O preço Global para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil reais)**, que será pago conforme planilha abaixo:

SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO (ÚNICO)						
	ITEM	UNIDADE	QTD.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
IMPLANTAÇÃO	1	Serviços	1	Serviço Instalação Encaminhamento Lógico, Elétrico, Cabeamento, Montagem e Configuração dos Equipamentos	R\$ 140.800,00	R\$ 140.800,00
	2	Serviços	1	Serviço de Parametrização Dos Sistemas e Customizações.	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
CAPACITAÇÃO	3	Servidores	4	Capacitação para Administração do Sistema	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
	4	Servidores	14	Capacitação para operação do Sistema	R\$ 800,00	R\$ 11.200,00
SUB-TOTAL						R\$ 208.000,00
SERVIÇOS CONTÍNUOS (MENSAIS)						
	ITEM	UNIDADE	QTD.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
OPERAÇÃO	1	Profissionais	3	Operação Assistida – Serviço De Alocação Técnica Para Operação Do Sistema On Site (In Loco) para todos os eventos. (12 Meses)	R\$ 15.750,00	R\$ 189.000,00
LICENÇA (SaaS)	2	Serviços	12	Licença De Uso (SaaS), Suporte e atualizações continuados, locação e hospedagem em Datacenter do Sistema de Gerenciamento Digital para expedientes. (12 meses).	R\$ 18.750,00	R\$ 225.000,00
SUB-TOTAL						R\$414.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL EM REAIS: R\$ 622.000,00						

Handwritten signature and initials
Mário J



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente.

b) Em até 10 (dez) dias úteis, mediante o recebimento definitivo e a apresentação de fatura, compatível com a natureza do objeto, emitido em nome da Câmara Municipal de Itapeçerica.

8.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.3. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma que se segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

9.1.1. Provisoriamente, após a instalação, para verificação técnica, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega dos produtos;

9.1.2. Definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a instalação.

9.1.3. A Contratada deve efetuar a troca do(s) item(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Itapeçerica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Serviços Gerais e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica:

- a) Advertência;
- b) Multas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itapeçerica, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) será de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

14.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e décima segunda não serão aplicados caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

14.1.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.3 - Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra – SP para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.


Maiki 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA-SP

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Itapecerica da Serra, 13 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Ronaldo de Jesus Pires – Vereador Presidente

WSBC SOLUTIONS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA
Wattylla Oliveira de Souza – sócio Administrador

Testemunhas:

Silvana Aparecida de Lima
RG: 22.048.951-2

Maíke Andrade dos Santos
RG: 43.988.649-1